



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

Rua Dr. Nelson Meireles, 108 CEP 36.820-000 - TELEFAX (032) 3743-1452

Divino – MG

## PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei Complementar 004/2022

Foi encaminhado a esta assessoria o Projeto de Lei dispõe sobre anistia de encargos e concessão de incentivos para recebimento de créditos fiscais já vencidos até dia 31 de dezembro de 2021, estejam ou não lançadas na dívida ativa.

É o relatório.

### 1) Análise:

Ressalta-se inicialmente, que este parecer é meramente opinativo, não se vinculando com o mérito, restringindo-se à verificação dos requisitos formais e jurídicos, cabendo à decisão à Administração Pública, mas, sob o aspecto jurídico, oriento no seguinte sentido:

O presente Projeto de Lei visa sobre anistia de encargos e concessão de incentivos para recebimento de créditos fiscais já vencidos até dia 31 de dezembro de 2021, estejam ou não lançadas na dívida ativa.

Quanto à competência, não há qualquer óbice à proposta. Conforme dispõe o artigo 30, I, da Constituição Federal de 1988, “Compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.”

A CF/88 ainda prevê, no artigo 30, III, a competência do Municípios para “instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei.”

A Lei Orgânica Municipal diz que:

Art. 135 – A concessão de isenção e de anistia de tributos municipais dependerá de prévia autorização legislativa,



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

Rua Dr. Nelson Meireles, 108 CEP 36.820-000 - TELEFAX (032) 3743-1452

**Divino – MG**

aprovada por maioria de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal;

As alterações trazidas com a proposta se inserem, efetivamente, na definição de interesse local e dizem respeito à isenção dos tributos municipais.

Os descontos que incidem sobre os pagamentos das dívidas parceladas objeto do Projeto de Lei configuram espécie de anistia, pois abrangem exclusivamente as infrações cometidas até 31 de dezembro nos termos do artigo 180 do Código Tributário Nacional. E, tendo a natureza de anistia, que exclui o crédito tributário (artigo 175, II, CTN), exige a CF/88, no artigo 150, § 6º, que a concessão do benefício seja feita mediante previsão em lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente a matéria ou o correspondente tributo ou contribuição, exigência que foi devidamente atendida neste caso.

Ante o exposto, após examinado os pontos do projeto de lei em comento, não há óbices à aprovação deste, concluindo-se que do ponto de vista jurídico, até o presente momento, a propositura é legal e está apta para tramitar regularmente perante a Câmara Municipal.

É o parecer.

Divino/MG, 13 de maio de 2022.

**Sharlizie Santana Sabino R.**

Assessora Jurídica em Substituição

OAB/MG 153.269